



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0381/2024

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2024.

Processo nº **0806197-90.2024.8.19.0001**,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, 45 anos de idade, com quadro de **estenose de uretra** pós traumática, tendo realizado cistostomia e uretrotomia e desde então apresenta jato fraco e impotência sexual. Foi encaminhado para **consulta em urologia reconstrutora** por resultado de uretrocistografia evidenciando afilamento segmentar da uretra de cerca de 5mm com angulação na transição uretra membranosa/prostática. Foi encaminhado ainda para serviço de urologia disfunção sexual e miccional, no aguardo de agendamento (Num. 97683922 - Págs. 5-7). Foram solicitados **consulta em urologia disfunção miccional e sexual e respectivos procedimentos cirúrgicos** (Num. 97683921 - Págs. 2, 8 e 9).

A **estenose uretral** é o estreitamento de qualquer parte da uretra. É caracterizado por um fluxo urinário diminuído e frequentemente por outros sintomas de esvaziamento obstrutivo<sup>1</sup>.

A **urologia** é a especialidade cirúrgica voltada para o estudo, diagnóstico e **tratamento** de doenças do trato urinário em pessoas de ambos os sexos, e do trato genital masculino. As **cirurgias urológicas** são cirurgias executadas no trato urinário ou seus órgãos em indivíduos do sexo masculino ou feminino. Para cirurgia da genitália masculina está disponível o termo procedimentos cirúrgicos urológicos masculinos<sup>2</sup>.

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em urologia está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor, conforme documento médico (Num. 97683922 - Págs. 5-7). Contudo, é interessante registrar que a **conduta terapêutica mais adequada ao caso do Autor, será determinada pelo médico especialista (urologista), conforme a sua necessidade.**

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe mencionar que a **consulta em urologia** e respectivo **procedimento cirúrgico** estão padronizados no SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos,

<sup>1</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Definição de estenose uretral. Disponível em: < [https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C12.050.351.968.767.700.700](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C12.050.351.968.767.700.700)>. Acesso em: 15 fev. 2024.

<sup>2</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Definição de cirurgia urológica. Disponível em: < [https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=E04.950.774](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E04.950.774)>. Acesso em: 15 fev. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2, assim como a cirurgia urológica, sob diversos códigos de procedimentos.

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do Sistema Estadual de Regulação – SER e SISREG III, sendo verificado que:

- ✓ Em 16/01/2024 ele foi inserido pela Clínica da Família Padre José de Azevedo Tiuba, código de solicitação 514310230, para **consulta 1ª vez em urologia - reconstutora** (301010072), situação atual agendada para TER • 06/02/2024 • 07h00min, no **Hospital Universitário Gaffrée e Guinle**, classificação de risco amarelo – urgente, com a observação: *Paciente (01/02/2024 09:21:19)*”;
- ✓ Em 14/02/2024 ele foi inserido pela Clínica da Família Padre José de Azevedo Tiuba, código de solicitação 519068031, para o procedimento **estudo urodinâmico**, situação atual pendente/regulador, classificação de risco verde – não urgente, com a observação: *“Paciente 45 anos foi vítima de acidente automobilístico há 30 anos Foi à consulta com a urologia reconstutora que em contra referência solicitou urodinâmica para avaliação de incontinência urinaria aos esforços”*.

Diante do exposto, entende-se que a **via administrativa está sendo utilizada** no presente caso.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Autor – **estenose de uretra**.

Quanto à solicitação (Num. 97683921 - Págs. 8-9, item “**DO PEDIDO**”, subitens “**b**” e “**e**”) referente ao fornecimento de “...*exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo atualizado que justifique a necessidade dos mesmos,

<sup>3</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 fev. 2024.

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 15 fev. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

emitido por profissional da área da saúde, uma vez que o uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA**

Enfermeira  
COREN/RJ 170711  
Mat. 1292

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA  
SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02